



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 92/2018

TERMO DE **CONTRATO** PARA
CONFECÇÃO DE CARTILHAS DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA
ATENDER REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITARIRI E A EMPRESA
TRAD COP COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE MÁQUINAS COPIADORAS EIRELI
– ME.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, neste ato representada pelo prefeito **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRADE COP COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁQUINAS COPIADORAS EIRELI-ME.**, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 20.494.848/0001-21., Inscrição Estadual nº. 574.053.929.114, com sede na Rua Antônio Franco de Oliveira Canto, nº. 221, Sala 02, Jardim América, Registro/SP., CEP: 11900-000.,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

neste ato representada pelo Sr^o. **NILTON NOLASCO XAVIER.**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG: n^o. 25.836.774-7-SSP/SO., e inscrito no CPF/MF sob o n^o. 097.859.288-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial n^o. 42/2018, Processo n^o. 1.605/2018, em conformidade com o Decreto Municipal n^o 192/06, de 17/07/2.006, no que couber, as Leis Federais n^o 10.520 de 17 de junho de 2002 e n^o 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- A Contratada obriga-se à confecção de cartilhas de educação ambiental, para atender a rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência, Anexo I e modelos -Anexo VII, do edital, conforme planilha abaixo relacionada:

| | ÍTEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (1) | VALOR UNITÁRIO R\$ (2) | VALOR TOTAL R\$ (1) X (2) |
|---|------|--|-------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| <u>LOTE</u> <u>UNICO</u> | 01 | CARTILHA EDUCAÇÃO AMBIENTAL- TAMANHO A4 (ABERTO), 90 GR, COLORIDO (FRENTE E VERSO), TOTAL DE 22 PÁGINAS. | 150 | 18,5266 | 2.778,99 |



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

| | | | | | |
|------------------------|----|---|-------|------|-----------------|
| | 02 | .CARTILHA MEIO AMBIENTE- TAMANHO A4 (FECHADO), 90 GR, COLORIDO (FRENTE E VERSO), TOTAL DE 12 PÁGINAS. | 1.500 | 2,80 | 4.200,00 |
| TOTAL- R\$..... | | | | | 6.978,99 |

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 42/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de 22 de novembro de 2018, apresentada pela CONTRATADA; e;
- c) Ata da sessão do Pregão nº. 42/18.

1.3- objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1- Os impressos gráficos serão entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte final pelo Departamento de Educação;

2.2- O local de entrega dos impressos gráficos, objeto desta Licitação será no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat. 133, centro, Itariri/SP/

2.3- As cartilhas deverão ser fornecidas em embalagens individuais apropriadas.

2.4- A arte final deverá ser enviada pela Contratada no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento por ela da Autorização para Início dos Serviços relativa ao material solicitado.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.5- Para garantir a qualidade dos serviços, objeto deste Termo, esta Prefeitura poderá exigir antes da impressão, tantas provas quantas forem necessárias para aprovação da arte final;

2.6- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

2.7- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.7.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste

Termo de Referência, determinando sua substituição;

2.7.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.8- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3-O objeto da licitação deverá ser recebido:

3.1- Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Diretor do Departamento de Educação, em **até 10 (dez) dias**, contados da data em que o objeto for entregue;

3.2- Definitivamente, pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência será de 90 dias, com início a partir da data da assinatura deste contrato.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

I- Os recursos necessários para atender a presente aquisição serão atendidos pela dotação em vigor, conforme segue: 3.3.90.39.09.00.18-541.0007.2001- Manutenção do Departamento- ficha 128- reserva nº. 114- FR- Fonte de Recurso 01-Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

I-O preço total contratado para realização do objeto contratual é de R\$ 6.978,99 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

II- Os preços não sofrerão reajustes em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O MUNICÍPIO DE ITARIRI, procederá o pagamento em até 10 (dez) dias contados da entrega das cartilhas impressas e a emissão da nota fiscal pela licitante vencedora, devidamente assinada pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil, atestando o recebimento dos materiais.

8.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente desta Prefeitura

8.3- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições da Portaria nº 110/13, desta Prefeitura;

8.4- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.5- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à entrega do objeto.
- II) Indicar o responsável pelo recebimento e acompanhamento das entregas dos impressos gráficos.
- III) Emitir o termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

- I- Responsabiliza-se a CONTRATADA, pela entrega dos impressos gráficos nos locais indicados em quantidades requisitadas, correndo por sua conta e risco quaisquer irregularidades que forem constatadas nos serviços, por sua culpa.
- II- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objetos desta licitação;
- III- Responsabilizar pelo transporte dos impressos, correndo por sua conta e riscos qualquer despesas oriundas das entregas dos referidos serviços.
- IV- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
- V- Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

VI- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

VII- Apresentar certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, expedidas pelo FGTS e Certidão Conjunta com a Receita Federal, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento

VIII- Aceitar nas mesmas condições licitadas acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2- O atraso injustificado na execução do contrato de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a proponente à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 10º(décimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze) por cento a partir de 11 (décimo primeiro) dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único- A partir do 16º (décimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se a multa prevista no item 9.3- deste contrato.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

9.3- Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicados à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a)- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b)- Impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1- O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº. 10.520/00, demais atualizações e pela legislação específica, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUPORTE LEGAL

13.1- - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº. 10.520/00, demais atualizações e pela legislação específica, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração; c) judicial nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º -A **CONTRATADA** reconhece com Direito da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as conseqüências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS**

15.1- Não foi exigida a prestação de garantia na realização do objeto desta licitação prevista no artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1-. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Itariri (SP), 29 de novembro de 2018.

Testemunhas:

Pelo contratante

1- _____

Nome:

RG:

DINAMERICO GONÇALVES PERONI

PREFEITO MUNICIPAL

Pela contratada:

2- _____

Nome:

RG:

TRAD COP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
MÁQUINAS COPIADORAS EIRELI – ME

Pelo seu representante

NILTON NOLASCO XAVIER

Sócio- proprietário



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 1605/2018
Pregão Presencial nº.422018

Objeto: confecção de cartilhas de educação ambiental, em atendimento à Rede municipal de ensino, conforme modelos anexo VII, deste Edital, nas seguintes quantidades:

| | ÍTEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------|------|--|------------|----------------|-----------------|
| | | | (1) | O R\$ (2) | R\$ (1) X (2) |
| LOTE UNICO | 01 | CARTILHA EDUCAÇÃO AMBIENTAL- TAMANHO A4 (ABERTO), 90 GR, COLORIDO (FRENTE E VERSO), TOTAL DE 22 PÁGINAS. | 150 | 18,5266 | 2.778,99 |
| | 02 | .CARTILHA MEIO AMBIENTE- TAMANHO A4 (FECHADO), 90 GR, COLORIDO (FRENTE E VERSO), TOTAL DE 12 PÁGINAS. | 1.500 | 2,80 | 4.200,00 |
| TOTAL- R\$..... | | | | | 6.978,99 |

1.1.1. Não serão aceitos materiais impressos com os seguintes defeitos: dobras, riscos, amassados, borrões, manchas, rasgos, impressões esmaecidas, ilegíveis e/ou fracas, impressões de páginas deslocadas, inversões de páginas, páginas faltantes, páginas duplicadas, ordem de páginas invertidas, páginas que contenham material estranho ao conteúdo; quaisquer marcas, que prejudiquem a qualidade do material; quaisquer outros problemas que comprometam a qualidade do material apresentado.

1.1.2. O material que apresentar falhas de impressão, montagem ou acabamento deverá ser substituído à custa da Contratada, independentemente da quantidade, no prazo previsto neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.1. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (dez) dias corridos, em sua totalidade, contados a partir da aprovação da arte final pelo Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil, deste município.

2.1.1- As cartilhas deverão ser fornecidos em embalagens individuais apropriadas.

2.1.2- A arte final deverá ser enviada pela Contratada no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento por ela da Autorização para Início dos Serviços relativa ao material solicitado.

2.1.3- Para garantir a qualidade dos serviços, objeto deste Termo, esta Prefeitura poderá exigir antes da impressão, tantas provas quantas forem necessárias para aprovação da arte final;

2.1.4- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

2.1.5- O local de entrega das cartilhas impressas, objeto desta Licitação será no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP

2.2. Caberá à Contratada:

2.2.1- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

2.2.2- Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

2.2.3- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

2.2.4- Aceitar nas mesmas condições licitadas acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

2.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5. A Contratada deverá entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

2- - PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da entrega das cartilhas e a emissão da nota fiscal pela licitante vencedora, devidamente assinada pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil, atestando o recebimento dos materiais.

3-DO REAJUSTE;

3.1- Os preços ofertados pela firmas licitantes não sofrerão reajuste.

Itariri, 29 de novembro de 2018.

Dinamerico Gonçalves Peroni

Prefeito Municipal

Nilton Nolasco Xavier

Repres. Empresa Trade Cop Comércio e Serv.

Maq. Copiadoras Eireli – ME.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARIRI

CONTRATADA: TRAD COP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS
COPIADORAS EIRELI – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 92/2018.

OBJETO: confecção de cartilhas de educação ambiental, para atender a rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência, Anexo I e modelos -Anexo VII, do edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itariri (SP), 29 de novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dinamerico Gonçalves Peroni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 607.969.528-68 - RG5.047.657-9-SSP/SP



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Data de Nascimento: 15/11/1951

Endereço residencial completo: Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeitura@itariri.sp.gov.br

E-mail pessoal: coopdino@uol.com.br

Telefone(s): (13) 3418-7300

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dinamerico Gonçalves Peroni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 607.969.528-68 - RG- 5.047.657-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 15/11/1951

Endereço residencial completo: Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeitura@itariri.sp.gov.br

E-mail pessoal: coopdino@uol.com.br

Telefone(s): (13) 3418-7300

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nilton Nolasco Xavier

Cargo: Proprietário

CPF: 097.859.288-37 - RG: 25.636.774-7-SSP/SP

Data de Nascimento: .27/12/1974.

Endereço residencial completo: Rua Alagoas, nº. 67, Centro, Registro/SP.

E-mail institucional: tradecop.grafica@gmail.com

E-mail pessoal: tradecop.grafica@gmail.com

Telefone(s): (13) 3821-7341 e (13) 99765-0816

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.